



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 72/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 155/2025**

(PL de autoria do vereador Danilo Bertipaglia Barnabé)

**Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Solidariedade às Mães Atípicas” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de maio de 2026, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Terça-feira de Solidariedade às Mães Atípicas, a ser observada semanalmente pelos estabelecimentos comerciais, mediante a adoção de medidas de redução ou suspensão da emissão de sons, de modo a assegurar às mães atípicas e a seus filhos um ambiente mais acessível e inclusivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas responsáveis pelo cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições que demandem atenção diferenciada, notadamente em razão de hipersensibilidade sensorial.

**Art. 3º** A adesão dos estabelecimentos comerciais e supermercadistas à prática instituída por esta Lei será voluntária, devendo ser estimulada por meio de campanhas de conscientização promovidas pelo Poder Executivo, em conjunto com entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que aderirem à iniciativa poderão divulgar a participação por meio de cartazes, avisos e plataformas digitais, visando dar ampla ciência aos consumidores.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá apoiar, em articulação com a sociedade civil organizada, entidades representativas e associações de mães





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP*

atípicas, a realização de eventos educativos, palestras e campanhas de sensibilização voltadas à inclusão e respeito à diversidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

